



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 07 de julho de 2022.

Mensagem nº 119/2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 3.659, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir instrumentos de fiscalização para que o Poder Executivo possa executar a Lei 3.659 de 26 de fevereiro de 2021, em especial a proteção de elementos urbanísticos constantes daquele diploma legal.

Ademais, acrescenta-se ao diploma legal prazo razoável para adequação das publicidades existentes nas fachadas consoante padronização urbanística prevista em lei.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar esta matéria, coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos necessários.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº DE DE DE 2022.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 3.659,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica alterado o Anexo 01 que compõe a Lei Ordinária 3.659 de 26 de fevereiro de 2021, *“que dispõe sobre os parâmetros construtivos das fachadas das edificações novas ou objeto de reforma do centro urbano do Município de Miguel Pereira e dá outras providências”*.

Art. 2º Ficam incluídos os artigos “4-A” e “4-B” na Lei Ordinária 3.659 de 26 de fevereiro de 2021 com a seguinte redação:

“Art. 4-A Para efeitos do cálculo da área mínima para publicidade nas fachadas das edificações comerciais situadas no perímetro do Anexo 01 desta lei, a área da publicidade (em metros quadrados /m2) equivale a 50% do valor da testada (metro linear) que o estabelecimento ocupa no terreno, desde que não ultrapasse 1,20 m de altura.

§1º A presente regra se aplica às publicidades existentes e as que forem licenciadas após a publicação desta lei.

§2º Fica estabelecido o prazo de seis meses para adequação das publicidades que não estiverem em conformidade com o disposto nesta lei.

Art. 4-B A eventual modificação de elemento que compõe a fachada externa dos estabelecimentos comerciais situados no perímetro do Anexo 01 desta lei dependerá de prévio licenciamento junto ao órgão competente no Município.

Art. 4-C Fica estabelecida multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para as hipóteses de infração ao disposto nesta lei, em especial a edificação ou alteração de fachada e exibição de publicidade em desacordo com as normas urbanísticas, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo de fiscalização.

Parágrafo único. A multa prevista no caput será aplicada em dobro nas hipóteses de reincidência.”



Estado do Rio de Janeiro

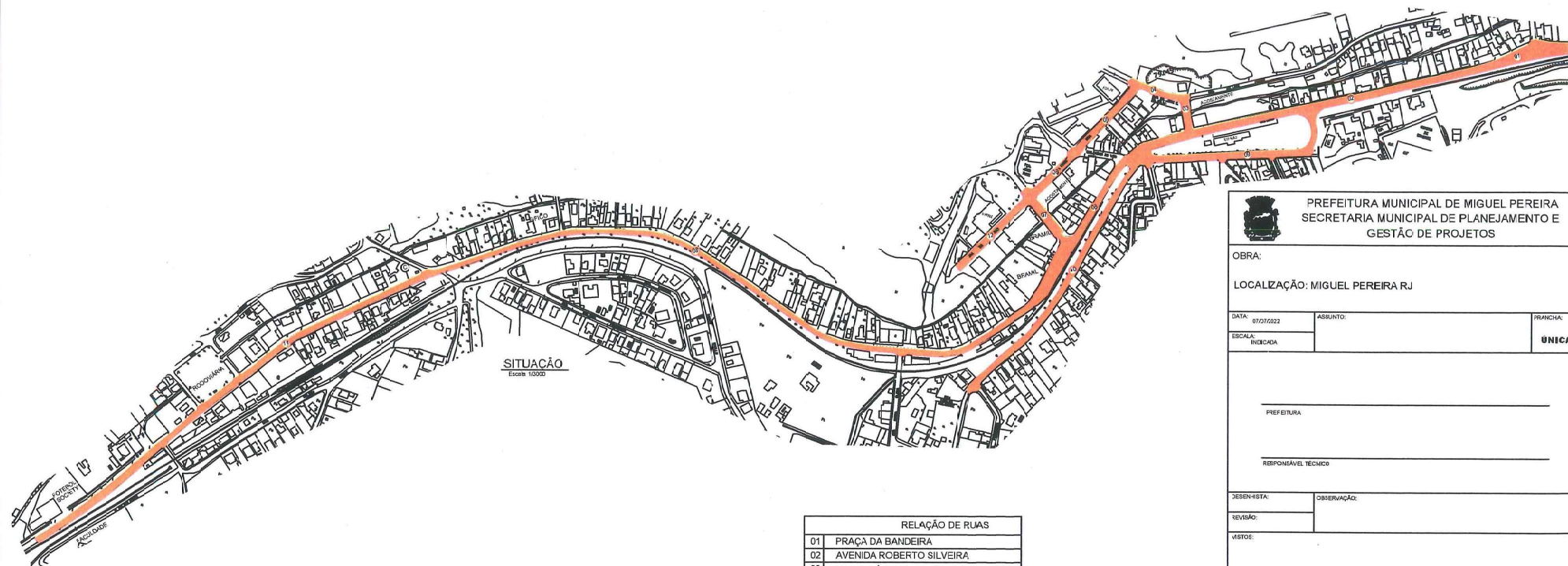
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, _____ de _____ de 2022.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal



SITUAÇÃO
Escala 1:2000

RELAÇÃO DE RUAS	
01	PRAÇA DA BANDEIRA
02	AVENIDA ROBERTO SILVEIRA
03	RUA JOSÉ E. DA SILVA
04	RUA CR. LUIZ PINTO
05	RUA FRANCISCO ALVES
06	RUA ALGERINA A. FERREIRA
07	RUA FRANCISCO MACHADO
08	RUA MACHADO BITTENCOURT
09	RUA GENERAL FERREIRA DO AMARAL
10	RUA ÁUREA PINHEIRO
11	AVENIDA MARECHAL RONDON
12	AVENIDA DA PAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO DE PROJETOS

OBRA:

LOCALIZAÇÃO: MIGUEL PEREIRA RJ

DATA: 01/07/2022

ASSUNTO:

FRANCA:

ESCALA: INDICADA

UNICA

PREFEITURA

RESPONSÁVEL TÉCNICO

DESENHISTA:

OBSERVAÇÃO:

REVISÃO:

ÁRBORE: